



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, ÁREAS VERDES E TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SUZANO, MOGI DAS CRUZES, POÁ, ITAQUAQUECETUBA, FERRAZ DE VASCONCELOS E RIO GRANDE DA SERRA

Sede: Rua Ipês, 95/99 - Vila Urupês - Suzano/SP
Telefones: (11) 4741-8760 / 4741-8773

CARLOS JOSE DA SILVA
Presidente

Subsede: Rua Gaspar Conqueiro, 861- Vl. Vitória - Mogi das Cruzes/SP
Telefones: (11) 2378-5309 / 2378-5297

E-mail: contatos@siemacosuzano.com.br

SIEMACO Suzano assina Convenção Coletiva de Trabalho 2019 dos empregados do setor imobiliário

Comunicamos que o Siemaco Suzano assinou a **Convenção Coletiva de Trabalho 2019** dos trabalhadores em empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de Suzano e região, após negociações realizadas com o sindicato patronal Secovi-SP. Confira as principais mudanças:

REAJUSTE SALARIAL

A partir de **01/05/2019** fica estabelecido:

a) Para salários acima do piso até **R\$ 5.700,00** – reajuste de **5,07%**

b) Para salários acima de **R\$ 5.700,01** – valor fixo de **R\$ 289,00** (duzentos e oitenta e nove reais)

Os salários dos empregados admitidos após 01 de maio de 2018 serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados, de acordo com os seguintes critérios:

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

Data de Admissão	Multiplicador direto acima do piso até R\$ 5.700,00	Somar para salários acima de R\$ 5.700,01
até 15/05/18	1,050700	R\$ 289,00
de 16/05/18 a 15/06/18	1,046379	R\$ 264,36
de 16/06/18 a 15/07/18	1,042075	R\$ 239,83
de 16/07/18 a 15/08/18	1,037789	R\$ 215,40
de 16/08/18 a 15/09/18	1,033521	R\$ 191,07
de 16/09/18 a 15/10/18	1,029270	R\$ 166,84
de 16/10/18 a 15/11/18	1,025037	R\$ 142,71
de 16/11/18 a 15/12/19	1,020821	R\$ 118,68
de 16/12/19 a 15/01/19	1,016622	R\$ 94,75
de 16/01/19 a 15/02/19	1,012441	R\$ 70,91
de 16/02/19 a 15/03/19	1,008277	R\$ 47,18
de 16/03/19 a 15/04/19	1,004130	R\$ 23,54
Após 16/04/19	1,000000	R\$ 0,00

PISOS SALARIAIS - REGIME GERAL

FUNÇÃO	PISO SALARIAL
Mensageiro e Recepcionista	R\$ 1.163,64 (valor horário de R\$ 5,29)
Demais Empregados	R\$ 1.415,69 (valor horário de R\$ 6,44)

REGIME ESPECIAL DE PISOS SALARIAIS - REPIS

Com o objetivo de conferir tratamento diferenciado às Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) conforme preconiza o inciso IX, do artigo 170 da Constituição Federal e a Lei Complementar 123/2006, e também conferir tratamento adequado às Médias Empresas, com fundamento no princípio da autonomia coletiva dos particulares, na MP 881/2019 e na lei 13.467/2017, com vistas a geração de emprego, renda e produtividade nas categorias econômica e profissional, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS. (CIRCULAR REPIS).

CESTA BÁSICA

Os empregadores concederão a seus empregados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, uma cesta básica no valor de **R\$ 233,35** (duzentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro: É facultado ao empregador cumprir a obrigação estabelecida na presente cláusula mediante uma das seguintes alternativas, em conformidade com a legislação vigente:

- a) vale-cesta ou
- b) ticket refeição no mesmo valor da cesta ou
- c) aquisição da cesta básica para entrega direta ao empregado.

Parágrafo Segundo: Ficam respeitadas as condições mais benéficas ao empregado.

Parágrafo Terceiro: O benefício previsto nesta cláusula deverá ser concedido aos empregados (as) por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio doença e do acidente de trabalho, sendo que nos últimos dois casos, por período de até 6 (seis) meses.

CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

Ao empregado contratado no regime de trabalho intermitente, considerando a não continuidade e a alternância entre períodos de prestação de serviços e de inatividade, serão garantidas as seguintes condições prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho:

- I) Piso salarial hora;
- II) Reajuste salarial;
- III) 13º salário (exceto adiantamento);
- IV) Recibo de Pagamento;
- V) Horas Extras;
- VI) Adicional noturno;
- VII) Trabalho em domingos e feriados;
- VIII) Salário família;
- IX) Indenização por morte e invalidez permanente;
- X) Salário admissão (pelo valor hora);
- XI) Dispensa por falta grave;
- XII) Rescisão contratual;
- XIII) Salário do substituto (em relação ao valor horário);
- XIV) Carteira de trabalho e anotação de ocupação;
- XV) Quadro de avisos;
- XVI) Anotação de frequência;
- XVII) Férias individuais e coletivas;
- XVIII) Uniforme;
- XIX) Exames médicos;
- XX) Atestados médicos e odontológicos;
- XXI) Contribuição dos empregados;
- XXII) Oposição dos empregados;
- XXIII) Solução de divergências;
- XXIV) Ação de cumprimento;
- XXV) Penalidade.

Parágrafo Único: As demais condições constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive o vale transporte e a cesta básica, serão convertidos em "ajuda de custo" no valor de **R\$ 24,91** (vinte e quatro reais e noventa e um centavos) por dia efetivamente trabalhado, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo avençado para pagamento da remuneração pelo trabalho.

RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS

Permanecem válidas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, cuja vigência está estabelecida até 30 de Abril de 2020.

A íntegra da Convenção Coletiva de Trabalho será divulgada tão logo seja registrada no Ministério do Trabalho e Emprego - Sistemar Mediador.